

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2014

Altera o Artigo 119 da Resolução nº 14, de 2 de outubro de 2007.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 21, XXXVII, da Resolução 14/2007 e o inciso III do artigo 4º da Lei Complementar 269/2007;

Considerando que compete aos Tribunais de Contas disporem sobre a competência e funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, assim como organizar suas secretarias e serviços auxiliares, na forma prevista nos artigos 73, 96, I, ‘a’ e ‘b’, da Constituição Federal;

Considerando a competência do Presidente para decidir singularmente, em casos excepcionais ou de urgência, na forma prevista no artigo 21, inciso XXXVII, da Resolução 14/2007, matéria de competência do Tribunal Pleno, submetendo sua decisão à homologação do Pleno, obrigatoriamente, na primeira sessão ordinária seguinte à decisão, sob pena de perda da eficácia;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 119 da Resolução nº 14/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119. O Comitê Técnico será integrado pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I. Presidente do Tribunal de Contas;
- II. Conselheiro designado pelo Presidente do Tribunal;
- III. Conselheiro Substituto junto à Presidência;
- IV. Chefe de Gabinete da Presidência;
- V. Secretário Geral do Tribunal Pleno;
- VI. Secretário Geral de Controle Externo;
- VII. Secretários de Controle Externo das seis Relatorias;
- VIII. Secretário de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia;
- IX. Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e Regime Próprio de Previdência Social;
- X. Assessor Especial de Desenvolvimento do Controle Externo;
- XI. Secretário Chefe da Consultoria Técnica;
- XII. Secretário-Geral da Presidência;
- XIII. Secretário Executivo de Gestão de Pessoas;
- XIV. Secretário de Tecnologia da Informação;
- XV. Consultor Jurídico Geral;
- XVI. Secretário de Comunicação Social;

Organizacional; XVII. Assessor Especial de Planejamento e Desenvolvimento

XVIII. Secretário Executivo da Corregedoria-Geral;

XIX. Secretário Executivo do Ministério Público de Contas;

XX. Secretário Executivo da Vice-Presidência;

Cidadania; XXI. Assessor de Articulação Institucional e Desenvolvimento da

XXII. Diretor da Escola Superior de Contas;

XXIII. Consultor de Orientação ao Fiscalizado;

XXIV. Secretário Executivo de Administração;

XXV. Um representante de cada Gabinete de Conselheiro, indicado formalmente pelo respectivo Conselheiro;

XXVI. Um membro da Comissão Permanente de Atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno e um membro da Comissão de Uniformização de Jurisprudência, ambos indicados formalmente pelos presidentes das respectivas Comissões.”

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir de 02 de janeiro de 2014.

Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 14 de janeiro de 2014.

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente